

Estatuto

DA

ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS

INDICE

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Capitulo I - Da Academia e de sua sede

Capitulo II - De seus objetivos

TITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Capitulo I - Dos Acadêmicos e dos Patronos

Capitulo II - Da Vacância

Capitulo III - Da Eleição de Acadêmico

TITULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES

Capitulo I - Dos Direitos

Capitulo II - Dos Deveres

Capitulo III - Das Sanções

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Dos Órgãos

Capítulo II - Das Assembleias

Capítulo III - Da Diretoria e de suas atribuições

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Capítulo V - Do Conselho Editorial

Capítulo VI - Da Eleição da Diretoria e dos Conselhos

TÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Capítulo I - Das sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial

Capítulo II - Da posse de Acadêmico

Capítulo III - Da Magna de Saudade

Capítulo IV - Das Solenes e Festivas

TÍTULO VI

DA REVISTA

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I - Do Patrimônio

Capítulo II - Da Receita, do Orçamento e dos Recursos

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Academia e de sua sede

Art. 1º - A Academia Mato-Grossense de Letras - AML, fundada em 7 de setembro de 1932, sucessora do Centro Matogrossense de Letras, criado em 7 de setembro de 1921, é constituída como personalidade jurídica de duração ilimitada, como associação sem fins lucrativos e com a finalidade exclusivamente literária e cultural.

§ 1º: A AML manterá com o Instituto Histórico e Geográfico interação administrativa de maneira a conservar a Casa Barão de Melgaço permanentemente aberta ao povo nos dias úteis da semana.

§ 2º - A AML é filiada à Federação das Academias de Letras do Brasil, sediada no Rio de Janeiro, na qual se fará representar por três delegados, escolhidos dentre os associados efetivos.

§ 3º - A duração da AML é por tempo indeterminado.

Art. 2º - A AML tem sede e foro nesta Capital, com endereço na Casa Barão de Melgaço, situada à avenida Barão de Melgaço nº 3.869, Centro.

Capítulo II

Dos seus objetivos

Art.3º - São objetivos da AML o apoio, o incentivo e a proteção da cultura e das literaturas nacional e regional e, em particular, a produzida em Mato Grosso; o estímulo ao culto da língua portuguesa; a preservação da memória de seus patronos, bem como da produção intelectual dos acadêmicos falecidos, transmitindo-a às gerações presentes e futuras, e a participação nos estudos de problemas de interesse cultural, que preocupam o mundo contemporâneo.

Art. 4º - No desempenho de seus objetivos deve a AML editar boletins e revistas; estabelecer e manter relações de intercâmbio com entidades culturais do país e do exterior; promover e participar de conferências, simpósios, seminários, congressos e palestras ligados à sua finalidade; incentivar ou auxiliar na publicação de trabalhos e livros e contribuir para o desenvolvimento das artes, em suas diversas manifestações.

TITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Capitulo I

Dos Acadêmicos e dos Patronos

Art. 5º - AML é integrada por 40 associados, designados Acadêmicos, em caráter *ad perpetuam rei memoriam*, ocorrendo a vacância exclusivamente nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 6º - Cada Cadeira acadêmica tem um Patrono, eleito pelos sócios fundadores, em caráter definitivo e perpétuo, escolhido dentre mato-grossenses ou brasileiros que se destacaram por notável saber, como segue:

- Cadeira nº 1 – José Barbosa de Sáh
- Cadeira nº 2 – Joaquim da Costa Siqueira
- Cadeira nº 3 – Ricardo Franco de Almeida Serra
- Cadeira nº 4 – Joaquim Manuel de Siqueira [pe.]
- Cadeira nº 5 – Antônio Pires da Silva Pontes
- Cadeira nº 6 – Francisco José de Lacerda e Almeida
- Cadeira nº 7 – José da Silva Guimarães [cônego]
- Cadeira nº 8 – Luiz D’Alincourt
- Cadeira nº 9 - José Antônio dos Reis [bispo]
- Cadeira nº 10 – Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga Cabral
- Cadeira nº 11 – Augusto João Manuel Leverger [Barão de Melgaço]
- Cadeira nº 12 – Antônio Cláudio Soído
- Cadeira nº 13 – Antônio Corrêa do Couto
- Cadeira nº 14 – Ernesto Camilo Barreto [pe.]
- Cadeira nº 15 – Joaquim Mendes Malheiros
- Cadeira nº 16 – Antônio Augusto Ramiro de Carvalho
- Cadeira nº 17 – João Severiano da Fonseca
- Cadeira nº 18 – Francisco Antônio Pimenta Bueno
- Cadeira nº 19 – José Vieira Couto de Magalhães
- Cadeira nº 20 – José Estevão Corrêa
- Cadeira nº 21 – Manoel Peixoto Corsino do Amarante
- Cadeira nº 22 – Alfredo D’Escragnolle de Taunay [Visconde]
- Cadeira nº 23 – Antônio Gonçalves de Carvalho
- Cadeira nº 24 – Aquilino Leite do Amaral Coutinho
- Cadeira nº 25 – Amâncio Pulchério de França
- Cadeira nº 26 – Joaquim Duarte Murtinho
- Cadeira nº 27 – José Barnabé de Mesquita, sênior.
- Cadeira nº 28 – Caetano Manuel de Faria Albuquerque
- Cadeira nº 29 – Antônio Corrêa da Costa
- Cadeira nº 30 – Manuel Esperidião da Costa Marques
- Cadeira nº 31 – José Delfino da Silva
- Cadeira nº 32 – Francisco Catarino Teixeira de Brito
- Cadeira nº 33 – Mariano Ramos
- Cadeira nº 34 – José Thomaz de Almeida Serra
- Cadeira nº 35 – Joaquim Pereira Ferreira Mendes

Cadeira nº 36 – Pedro Trouy
Cadeira nº 37 – Antônio Vieira de Almeida
Cadeira nº 38 – Frederico Augusto Prado de Oliveira
Cadeira nº 39 - Antônio Tolentino de Almeida
Cadeira nº 40 – Armindo Maria de Oliveira [pe.]

Art. 7º - É condição para ser Acadêmico ter obra publicada em qualquer gênero literário, cujo mérito seja reconhecido, ou, fora desse gênero, livro de valor cultural, e que seja mato-grossense nato ou que resida no Estado há mais de cinco anos.

Art. 8º - Poderão compor os quadros da AML, na condição de associados Correspondentes até 40 membros, que terão direito apenas a voz nas sessões acadêmicas.

Art. 9º - A AML terá ainda, na composição dos seus quadros, as categorias de acadêmico Adjunto e de acadêmico Benemérito, compreendidas da seguinte forma:

a) Acadêmico Adjunto é o associado que, não tendo comparecido a pelo menos um terço das sessões acadêmicas ordinárias, arredondas para maior, no decurso de dois anos seguidos, ou aquele que, mesmo tendo participado do número de sessões mínimas exigidas, deixe, por dois anos consecutivos, de pagar a anuidade estabelecida ou, no mesmo período, de votar nas eleições de novos acadêmicos ou ainda, em duas eleições sucessivas, para a escolha da Mesa Diretora.

b) Acadêmico Benemérito é o associado que, no decurso de 25 (vinte e cinco) anos, desde a sua posse, frequentou regularmente as sessões da AML e cumpriu as exigências estatutárias.

§1º – A decisão de transposição para a categoria de acadêmico Adjunto é da iniciativa da Presidência, da Mesa Diretora ou provocada por três acadêmicos, alternativamente. Verificada a ocorrência das exigências da alínea a, a Presidência formalizará o ato, tornando-o público através de Resolução, e fazendo a comunicação formal ao pleno da AML.

§ 2º - O Acadêmico Adjunto não terá direito a voto para eleger novo acadêmico ou para a Mesa Diretora e o direito a voz nas reuniões só lhe será concedido mediante a autorização do Presidente ou da maioria dos presentes.

§3º - Para a promoção ao quadro de Acadêmico Benemérito bastará o requerimento do interessado dirigido a Presidência, com a devida comprovação.

§4º - Ao acadêmico Benemérito será facultativo o pagamento da anuidade e a presença às sessões.

§5º - A vaga só será aberta em decorrência da transposição para o quadro de associado Adjunto, sendo preenchida regularmente.

Art. 10 - O Acadêmico não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AML, respondendo por essas obrigações os bens sociais e demais direitos e haveres da entidade.

Capítulo II

Da Vacância

Art. 11 - Dar-se-á a vacância da Cadeira com o falecimento do titular, com a sua renúncia explícita e formal ao galardão acadêmico ou nos casos previstos anteriormente de transposição para a categoria de associado Adjunto.

Art. 12 – Ocorrendo a vacância, a Presidência declarará formalmente aberta a vaga da referida Cadeira, comunicando o fato a todos os acadêmicos.

§ 1º - Se se deu por óbito, a Presidência marcará, para, no máximo em 60 dias, a realização de sessão Magna de Saudade em homenagem a memória do acadêmico.

§ 2º - Se o óbito for de associado Correspondente, o fato será informado aos acadêmicos e, na primeira reunião após o ocorrido, se fará constar em Ata os dados bibliográficos do falecido.

§3º - Se se deu por transposição para a categoria de associado Adjunto o comunicado constará na Ata da primeira reunião seguinte à formalização do ato.

Capítulo III

Da Eleição de Acadêmico

Art. 13 – Em prazo não superior a 10 dias após a sessão Magna de Saudade e de 30 dias, no caso previsto no artigo 9º, alínea a, a Presidência publicará o Edital convocatório da eleição.

Art. 14 - O Edital, afixado em local visível da sede da AML, deverá ser publicado, por duas vezes, com intervalo de uma semana, em jornal da capital do Estado de circulação estadual e, se possível, em outros meios eletrônicos.

§1º - Do edital constará:

- a) número e Patrono da Cadeira vaga.
- b) o local e o horário e ainda o prazo de 20 (vinte) dias para a inscrição, determinando as datas certas de início e de fim do período.
- c) as exigências para a efetivação da inscrição.

§2º - No requerimento de inscrição, dirigido à Presidência, o interessado anexará:

- a) prova de que é mato-grossense nato ou de que reside no estado de Mato Grosso há mais de cinco anos;

b) *curriculum vitae* completo, em três vias, onde ressaltará as suas atividades culturais;

c) 2 (dois) exemplares de cada livro que tenha publicado e de publicações em meios eletrônicos.

d) a vaga a qual se candidata, sendo permitida a inscrição para apenas uma Cadeira.

e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§3º - No ato da inscrição, o candidato receberá exemplar do Estatuto e, se houver, livro com a história da AML.

Parágrafo único – Os documentos apresentados não serão devolvidos.

Art. 15 – Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Presidência baixará ato nomeando a Comissão Especial de Admissibilidade e Mérito, integrada por três acadêmicos, designando dentre eles o Presidente, para proceder ao exame de admissibilidade, nos termos estabelecido pelo artigo 7º, e a análise do mérito cultural do candidato.

§1º - Será determinado prazo não superior a trinta dias para a entrega do Relatório, sendo, em caso excepcional, prorrogado por mais vinte dias.

§2º - A Comissão, em sua primeira reunião, estabelecerá o seu método de trabalho para a elaboração dos Pareceres.

§3º - Nessa reunião inicial será examinado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14, indeferindo-se de pronto, justificadamente, os candidatos que não preencherem tais exigências.

§4º - A Comissão reunir-se-á uma última vez para o exame dos Pareceres apresentados e, havendo convergência da maioria, será feito um único Parecer para cada candidato. Havendo voto divergente, em cada caso, e não sendo o prolator convencido do contrário, o mesmo será encaminhado em anexo com o voto majoritário.

§5º - Se nenhum candidato preencher as condições de mérito, no Parecer deverá constar as razões para essa motivação.

§6º - O Parecer de Mérito emitido pela Comissão tem sentido meramente recomendatório, e não eliminatório, devendo dele constar o nome de todos os candidatos inscritos, com a exceção daqueles que não cumpriram as exigências estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 14.

§7º - O Presidente da Comissão elaborará o Relatório final para o encaminhamento do Parecer onde fará referência a todos os candidatos que se habilitaram, mesmo os indeferidos pelas exigências estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 14, apontando o escolhido pela maioria da Comissão e indicando o voto divergente.

§8º - As decisões da Comissão tem caráter final e irrecorrível.

Art. 16 – A Comissão encaminhará à Presidência da AML o Relatório final, acompanhado da decisão majoritária e do voto divergente, se houver.

Parágrafo único – O acadêmico interessado poderá consultar, na sala da Diretoria, o Relatório final e os Pareceres da Comissão Especial.

Art. 17 – Recebido o Relatório, de imediato, a Presidência fará publicar, uma única vez, Edital convocando a Assembleia Geral Extraordinária para, num prazo não superior a 30 dias, proceder à eleição. O Edital será afixado em local visível na sede da AML.

Art. 18 – A Tesouraria enviará à Presidência o relatório contábil, com a finalidade de que seja observado o disposto no artigo 32.

Art. 19 - Excepcionalmente admite-se o envio do voto pelo Correio, obedecendo-se as seguintes condições:

§1º - Ao Acadêmico não residente em Cuiabá será enviada correspondência com a cópia do Edital e um extrato do Relatório final da Comissão Especial, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 15.

§2º - O Acadêmico residente na Capital, mas que, por motivo justificado, estiver impedido de comparecer à Assembleia Geral deverá, em prazo, dia e horário, a ser determinado pela Presidência, retirar, mediante registro em livro próprio, a correspondência eleitoral.

§3º - Cada correspondência eleitoral conterà duas cédulas, dois envelopes pequenos e um modelo de Procuração.

§4º - As cédulas rubricadas pela Presidência deverão ser colocadas nos envelopes, em cuja frente constará apenas a indicação dos números 1 e 2, que corresponderão a votos a serem apurados em primeiro e em segundo turno.

§5º - Caso esteja havendo mais de uma eleição, abaixo do número constante dos envelopes, deverá ser mencionada a Cadeira (seu número) a que o voto se dirige.

§6º - A Procuração será para que o eleitor nomeie, se assim o desejar, um acadêmico para representá-lo, especificamente quanto aos assuntos administrativos e nos debates que surgirem no decorrer da Assembleia Geral.

§7º - Cada voto deverá, necessariamente, ser colocado no envelope numerado enviado e em seguida lacrado sem qualquer identificação do votante. Estes envelopes serão colocados, juntamente com a Procuração, em outro envelope de tamanho maior, no qual haverá a devida identificação do acadêmico remetente, sendo endereçado à Presidência.

§8º - O voto do Acadêmico residente na Capital, na forma prevista no parágrafo 2º deste artigo, só terá validade se enviado pelo Correio, em carta registrada.

§9º - Os votos, e a Procuração se houver, só serão aceitos se tiverem chegado à sede da AML com pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura da Assembleia Geral para a realização da eleição.

§10 – Somente com o preenchimento das exigências do artigo 32, o voto será aceito como válido.

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para a eleição do acadêmico, somente será instalada se contar com a presença de metade mais um dos acadêmicos com direito a voto.

§1º - Para a contagem desse quorum serão consideradas as Procurações enviadas nos termos previstos no artigo anterior.

§2º - Não será contada, para efeito de quorum, a ausência do acadêmico Benemérito.

§3º - A Presidência dos trabalhos determinará a contagem e a abertura das Procurações enviadas, com os respectivos mandantes e mandatários, e recolherá, à parte, os votos que as acompanham.

§4º - Na ausência do Secretário, a Presidência nomeará um Secretário *ad hoc*, para que registre em Ata o processo eleitoral.

§5º - A critério da Presidência, ou a requerimento de qualquer acadêmico, poderá ser vedada a presença de não acadêmico no recinto de eleição.

Art. 21 – Não tendo havido o quorum exigido, a Assembleia Geral poderá ser suspensa ou, a critério da Presidência ou mediante requerimento oral da maioria dos presentes, tratar de outros assuntos pertinentes aos interesses da AML, sem exigência de voto.

Art. 22. No prazo impreterível de 1 (uma) hora após o horário convencionado no Edital convocatório, a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, com o numero presente, incluída as Procurações.

Art. 23 – Aberta a sessão, a Presidência dos trabalhos comunicará formalmente o motivo da reunião e determinará que o Presidente da Comissão Especial de Admissibilidade e Mérito faça a leitura do Relatório final e do Parecer com o voto majoritário, bem como do voto divergente, se houver.

§1º - Finda a leitura, o Presidente indagará se algum acadêmico necessita ainda de maiores esclarecimentos quanto aos candidatos a serem votados. A palavra será concedida, uma única vez, por, no máximo, três minutos para o indagador e de cinco minutos para que um dos membros da Comissão Especial faça os esclarecimentos solicitados.

§2º - Tais documentos constarão na íntegra da Ata em elaboração.

Art. 24 – Constatada a existência do quorum mínimo exigido, será dado início ao processo de votação secreta.

§1º - A Presidência da Mesa designará uma Comissão, integrada por três Acadêmicos, para receber e apurar os votos.

§2º - A Presidência designará dois Acadêmicos para procederem ao registro dos votos apurados.

§3º - A apuração dos votos terá início pela abertura daqueles enviados.

Art. 25 – Tendo votado o último Acadêmico presente, caso a Presidência entenda ser conveniente, o prazo de encerramento poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora. A seguir, será aberta a urna e os votos lidos e computados pela Comissão designada.

Art. 26 – O quorum exigido para o preenchimento da Cadeira vaga será o da maioria absoluta (metade mais um) das Cadeiras preenchidas. Caso nenhum candidato alcance o quorum exigido, será realizada, logo em seguida, mais um turno de eleição entre os dois mais votados, sendo eleito aquele que alcançar a maioria simples de votos. Em caso de empate, será considerado eleito aquele que tiver mais obras literárias publicadas.

Parágrafo único – O voto do Acadêmico Benemérito não será computado para efeito do quorum exigido para a obtenção da maioria absoluta.

Art. 27 - Concluída a apuração, a Presidência proclamará o resultado, fazendo registrar integralmente em Ata, determinando a imediata incineração das cédulas e designando uma Comissão Especial formada por três acadêmicos com a finalidade de levar ao candidato a comunicação de sua eleição e a seguir declarará encerrada aquela eleição.

Parágrafo único – A Comissão Especial tem o prazo máximo de quinze dias para fazer o comunicado formal, do qual o candidato deverá tomar ciência por escrito. Caso resida o candidato em outra cidade a comunicação será feita pela Presidência, por escrito, com aviso de recebimento ou qualquer outro comprovante.

Art. 28 – O associado Correspondente poderá ser eleito pela indicação de pelo menos 5 (cinco) acadêmicos titulares que, referindo à Cadeira pretendida, encaminharão, justificadamente, requerimento a Presidência, acompanhado do *curriculum vitae* e de pelo menos uma obra do indicado. Uma vez recebida, a proposta será, na sessão seguinte, submetida ao plenário.

§1º - O candidato a associado Correspondente terá que preencher aos seguintes requisitos:

a) ter obra publicada em qualquer gênero literário ou científico, cujo mérito seja reconhecido;

b) ser residente fora do estado de Mato Grosso ou no exterior, não se exigindo que seja brasileiro nato ou naturalizado.

§2º - A eleição dar-se-á por maioria simples dos presentes, com direito a voto.

§3º - A Presidência encaminhará ao eleito ofício comunicando da decisão e marcando a data da posse.

TITULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES

Capitulo I

Dos Direitos

Art. 29 – São direitos do Acadêmico efetivo:

1. Participar ativamente das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, festivas, de Assembleia Geral e das Comissões, bem como ter livre acesso às dependências da AML ou as que estejam sob a sua administração.
2. Votar e ser votado na eleição para a Mesa Diretora.
3. Votar na eleição para o preenchimento de vaga de Cadeira acadêmica.
4. Publicar trabalhos de cunho literário ou científico, na revista ou em jornal da AML.
5. Ter acesso ao acervo da biblioteca e do arquivo da Casa Barão de Melgaço.
6. Ser designado pela Presidência para, em nome do Sodalício, recepcionar acadêmico empossando, representar a AML em congressos, seminários e encontros, bem como participar das reuniões da Federação das Academias de Letras do Brasil.
7. Propor candidatos para as eleições da Mesa Diretora.

Capitulo II

Dos Deveres

Art. 30 – São deveres do acadêmico:

1. Comparecer às reuniões da AML, devendo, necessariamente, fazê-lo em pelo menos um terço das sessões anuais, arredondando-se para maior.
2. Cumprir o compromisso financeiro representado pela taxa de anuidade.
3. Votar na eleição da Mesa Diretora e para o preenchimento de vaga acadêmica, com as restrições previstas no artigo 32.
4. Fazer comunicação formal à Diretoria, em caso de ausência prolongada, justificada por doença ou por longa viagem, se possível estabelecendo prazo para o retorno à vida acadêmica. A primeira justificativa deve ser dirigida à Presidência e as seguintes ao plenário, que decidirá por maioria simples.
5. Enviar anualmente para o acervo da AML a sua produção cultural, especialmente a representada por livros e por periódicos.
6. Cooperar com a Diretoria, zelar pela conservação do acervo bibliográfico e do mobiliário, desincumbir-se das missões ou comissões que lhe forem atribuídas e trabalhar ativamente para o engrandecimento da AML.

7. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Resoluções emanadas das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Ao Acadêmico Benemérito é assegurada a isenção dos itens de 1 a 4 deste artigo.

Capítulo III

Das Sanções

Art. 31 - O não cumprimento dos deveres acadêmicos, como definido no artigo anterior, bem como o de outras normas estatutárias, implicará nas seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Suspensão dos direitos.

III – Transposição para o quadro de associado Adjunto, e,

III – Exclusão definitiva dos quadros acadêmicos.

Art. 32 – Estará impedido de votar na eleição de Acadêmico ou para a Mesa Diretora, o associado efetivo que estiver, por mais de um ano até a data da eleição, em débito com a Tesouraria.

Art. 33 – O requerimento para a aplicação das sanções será dirigido a Presidência, podendo ser feito por iniciativa da Diretoria ou por um mínimo de três membros efetivos e atualizados com suas obrigações financeiras.

§1º - O pedido, com as fundamentações necessárias e a especificação da sanção a ser aplicada, será, de imediato, processado pela Secretaria, que, após o devido registro, e estando conforme o caput comunicará formalmente ao acadêmico interessado para que o mesmo tome conhecimento e, se quiser, encaminhe a sua defesa, em prazo não superior a quinze dias.

§2º - A Presidência decidirá se o processo correrá em segredo, embora tal medida não alcance a qualquer acadêmico, caso em que a consulta ao processo obrigatoriamente se fará na sala da Diretoria.

§3º - Recebendo ou não a defesa, no prazo final o processo será encaminhado à Presidência que, em tempo não superior a 30 dias, convocará a Assembleia Geral, para, em sessão secreta e com pauta exclusiva para tal objetivo, proceder ao exame e a votação do caso.

§4º - O quorum para a aplicação da pena de advertência e de suspensão será pela maioria simples dos presentes, e a de exclusão do quadro de titular pela maioria absoluta dos acadêmicos efetivos habilitados para exercer o voto.

Art. 34 – O ato de transposição para a categoria de associado Adjunto, conforme definido no artigo 9º, alínea a, será de iniciativa obrigatória da Presidência ou por provocação de qualquer acadêmico.

Parágrafo único – A Secretaria, por determinação da Presidência, consultada a Tesouraria, se for o caso, fará a abertura do processo e, sendo

constatada a incidência da norma, elaborará o ato de perda imediata da Cadeira, que será encaminhado ao interessado e aos demais acadêmicos.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Dos Órgãos

Art. 35 – São órgãos da AML a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial.

Capítulo II

Das Assembleias

Artigo 36 – A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Instituição e suas decisões são soberanas, reunindo-se em caráter ordinário ou extraordinário.

Artigo 37 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por mês, de março a dezembro, sem convocação formal prévia, para:

- a) tratar de assuntos administrativos e culturais;
- b) para receber e apreciar a indicação de associado Correspondente;
- c) no mês de março, para ser lido o Relatório da Diretoria, com o demonstrativo financeiro, contábil e patrimonial, relativo ao exercício anterior, para a divulgação do calendário anual, bem como para discutir as propostas de realização de projetos;
- d) no mês de dezembro, para o encerramento das atividades do ano, para estabelecer a anuidade para o ano seguinte e para a confraternização dos acadêmicos e seus familiares.

Artigo 38 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada pela Presidência, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos acadêmicos efetivos, com a finalidade específica de:

- a) proceder à eleição da Mesa Diretora;
- b) preenchimento de vaga de Acadêmico;
- c) propor e discutir as sanções disciplinares previstas;
- d) realizar modificações estatutárias;
- e) tratar de assunto urgente, que exija solução imediata sob pena de perda patrimonial ou risco grave, de qualquer natureza e espécie;

f) nos termos previstos no artigo 59, inciso I, do Código Civil, destituir a Diretoria, com o quorum de dois terços dos acadêmicos habilitados a votar.

I – A Assembleia Geral Ordinária acha-se convocada conforme o calendário anual, obrigatoriamente apresentado pela Diretoria no mês de março.

II - -A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por Edital, publicado em jornal de grande circulação da Capital e nos meios eletrônicos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para os termos do artigo 13, *in fini*, e de 10 (dez) dias nos demais casos.

a) do Edital deverá constar a súmula da matéria a ser tratada, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e o aviso de que, em segunda convocação, será instalada 1 (uma) hora após, com qualquer número de presentes.

b) assuntos não indicados no Edital poderão ser incluídos na pauta dos debates, desde que apoiado pela maioria presente, e depois de debatido e votado o tema pelo qual foi convocada a Assembleia.

III – No caso de convocação pelo Conselho Fiscal ou por acadêmicos, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada sob a presidência do acadêmico mais antigo, que designará o secretário.

IV – As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação pela maioria absoluta dos presentes, e, nos demais casos, pela maioria simples, com exceção feita em caso de decisão de dissolução da AML, que é apreciado em capítulo próprio.

Artigo 39 – Só poderá participar das Assembleias o acadêmico com direito a voz e a voto e a ser votado.

Parágrafo único - O Acadêmico impossibilitado de comparecer poderá outorgar poder a outro Acadêmico, que estiver habilitado, para representá-lo, podendo este substabelecer, com as exceções previstas nas letras *a* e *b* do *caput* do artigo 38, devendo fazê-lo por meio de Procuração formal que, de imediato, será exibida e registrada em Ata. Nenhum Acadêmico poderá deter mais que 3 (três) Procurações.

Capitulo III

Da Diretoria e de suas Atribuições

Artigo 40 - A AML será administrada por uma Diretoria composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - Compõe também a Diretoria o Presidente (editor) da Comissão Editorial.

Artigo 41 – É da atribuição específica dos membros titulares da Diretoria:

I – Do Presidente: Responder pelo expediente; dirigir os trabalhos administrativos; contratar, demitir ou suspender servidor da AML; autorizar, juntamente com o Tesoureiro, pagamentos; expedir Atos ou Resoluções; cumprir e

fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral; presidir às reuniões da diretoria, às sessões solenes e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com exceção prevista; delegar atribuições ao Vice-Presidente ou a qualquer outro acadêmico para representar a AML em atos extrajudiciais, solenes ou em congressos, seminários e encontros, dentro e fora do Estado; designar a Comissão Especial para emitir parecer nos processos de inscrições de candidatos e para outras finalidades; prestar contas anuais de sua gestão, assim como representar, ativa ou passivamente, a Academia, em Juízo ou fora dele, por si, por mandatário ou por preposto. Em nome da Academia poderá assinar convênios com entidades públicas ou particulares para edição de obras, execução de programas culturais e outras finalidades ligadas às suas atividades.

II – Do 1º Vice Presidente: Substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, por renúncia ou morte. O 2º Vice-Presidente substitui o 1º Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacância, ou desde que atribuído por este, exerça suas funções específicas.

III - Do 1º Secretário: Dirigir e superintender os trabalhos de secretaria, tendo a seu cargo a correspondência e o arquivo da entidade; lavrar as atas das reuniões da Diretoria, das sessões da AML e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para deliberação do plenário no momento oportuno; minutar avisos e editais; manter sob sua guarda todos os livros, cuja escrituração lhe competir, bem como os papéis e demais documentos da AML, em especial os livros de atas, de termos de posse e de inventário dos bens da AML; organizar, em forma de processo forense, os documentos encaminhados pelos interessados em concorrer; manter atualizado o registro biobibliográfico dos Patronos e de acadêmicos, bem como os endereços atualizados de todos os acadêmicos efetivos e dos associados Correspondentes; ler a Ata, o expediente e as correspondências, em cada sessão. O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em caso de impedimento ou vacância ou, desde que atribuído por este, exerça suas funções específicas.

Parágrafo único – É da responsabilidade do 1º Secretário manter Livro, exclusivo para o registro das presenças dos acadêmicos, nas diversas sessões realizadas, inclusive as solenes, cujo fim precípua será o de garantir o cumprimento no disposto na alínea *a* do artigo 9º e no artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias, devendo, ao final de cada sessão, fazer, com a sua assinatura e termo, o encerramento formal.

IV – Do 1º Tesoureiro: Dirigir e superintender os trabalhos de tesouraria; elaborar o Plano Anual de Aplicações, encaminhando-o à Presidência; providenciar a escrituração da contabilidade e o recebimento de auxílio e subvenções; assinar cheques com a Presidência; efetuar e comprovar o pagamento das despesas; arrecadar, guardar, administrar e movimentar, em conjunto com a Presidência e, os recursos da AML, devendo sua aplicação ser feita de acordo com as deliberações da Diretoria e, em casos urgentes, conforme determinação da Presidência, *ad referendum* da Diretoria, e, ainda, prestar contas, anualmente, da movimentação contábil, bem como da documentação que deve ser apresentadas às repartições públicas. . O 2º Tesoureiro substitui o 1º Tesoureiro em caso de impedimento ou vacância, ou desde que atribuído por este, exerça suas funções específicas.

Parágrafo único - Compete ao Tesoureiro comunicar formalmente à Mesa Diretora, com o mínimo de 24 horas de antecedência de cada eleição, o nome do Acadêmico que se encontra inadimplente, nos termos do artigo 18, para os efeitos do artigo 32.

Artigo 42 – A Diretoria encaminhará e decidirá todos os assuntos que não estiverem sujeitos à Assembleia Geral, podendo consultar os acadêmicos nas reuniões ordinárias mensais.

Artigo 43 – A Diretoria reunir-se-á sempre que a convoque a Presidência, podendo tomar todas as decisões administrativas que não envolvam aquelas da competência privativa das Assembleias Gerais.

Artigo 44 - A Diretoria deve apresentar, na última sessão do ano, o balanço financeiro e contábil, o Relatório das realizações, e a previsão orçamentária, de gastos e aportes de recursos previstos para o próximo exercício. Deverá fixar o valor da anuidade para o ano seguinte, e igualmente o calendário das reuniões ordinárias e solenes, determinando dia e horário.

Parágrafo único – A Tesouraria apresentará, ouvido o Conselho Fiscal, as contas – receitas, despesas e aplicações – da AML que serão apreciadas e julgadas nessa sessão, sendo aprovadas pela maioria simples dos presentes. Posteriormente, tendo existido o recebimento de recursos federais, estaduais ou municipais, as contas e seu relatório serão encaminhadas aos Tribunais de Contas da União ou do Estado.

Artigo 45 - Poderá a Diretoria, por sua maioria, mediante requerimento do Acadêmico interessado, conceder, uma única vez, por motivo justificado, a isenção ou a anistia do pagamento da anuidade ou a liberação da presença às sessões. A renovação do pedido deverá ser submetida à Assembleia Geral, na primeira reunião do ano, que deliberará por maioria simples.

Artigo 46 – Não existe na estrutura da AML nenhuma Comissão em caráter permanente. Caberá a Presidência, conforme o motivo e a ocasião, instituir a Comissão para um fim específico e determinado.

Parágrafo único – Por ocasião da criação da Comissão, a Presidência fixará, no ato que a constituir, a sua finalidade e atribuição, o prazo de duração e os acadêmicos que a comporão, designando desde já o seu Presidente.

Artigo 47 - É da responsabilidade da Presidência manter e conservar a Galeria dos ex-Presidentes, padronizando-a e mantendo-a na sala da Presidência ou em outro ambiente nobre da Casa.

Parágrafo único – Os quadros com as fotografias e os bustos de Augusto João Manuel Leverger, Cândido Mariano da Silva Rondon, Francisco de Aquino Corrêa e José Barnabé de Mesquita permanecerão sempre, e somente estes, no Plenário e com o devido destaque.

Artigo 48 – A Presidência poderá designar Acadêmico para, em cooperação com o Instituto Histórico e Geográfico, dirigir e orientar a Biblioteca de uso comum de ambas as Instituições.

Artigo 49 - Os acadêmicos ocupantes de cargos na sua Diretoria e Conselho não são remunerados, por qualquer forma, nem recebem lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 50 – É dever da Diretoria, e em particular de sua Presidência, cumprir e zelar pelo estrito cumprimento deste Estatuto.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 51 – O Conselho Fiscal é órgão consultivo e de fiscalização, constituído por 3 (três) acadêmicos efetivos, com a finalidade de dar Parecer prévio sobre o relatório e as contas anuais da Diretoria; realizar as sindicâncias que julgar necessárias para defesa do patrimônio da AML, submetendo à Assembleia Geral o seu Parecer e conclusões, com a indicação dos responsáveis, se for o caso; emitir Parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Diretoria, especialmente sobre despesas urgentes, ou quando provocado por 1/3 (um terço) dos Acadêmicos.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal deve reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre, inclusive para apreciar o balancete trimestral anterior.

Capítulo V

Do Conselho Editorial

Artigo 52 – O Conselho Editorial é constituído por 3 (três) acadêmicos efetivos, com a finalidade de editar a Revista da Academia Mato-Grossense de Letras, de fazer a publicação de Boletim ou de divulgar em jornais e revistas as atividades da Instituição, bem como buscar a aquisição de acervo bibliográfico e zelar da biblioteca da AML – Casa Barão de Melgaço.

Capítulo VI

Da Eleição

Artigo 53 - A eleição para a Diretoria dar-se-á no mês de setembro, o mais próximo possível da data histórica de fundação da AML.

Artigo 54 - Com a Diretoria serão eleitos o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial.

Artigo 55 - O Edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição, constando a data e a hora de início e do término da votação, não inferior a 5 (cinco) horas entre uma e outra, será publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em jornal da Capital e afixado em local visível na sede.

§1º - A chapa deverá ser registrada na Secretaria, por simples comunicado dirigido por escrito à Presidência, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, quando será verificada a observância das normas estatutárias.

§2º - É permitida a inscrição individual para concorrer a cargo específico.

§3º - Caso ocorra a hipótese do parágrafo antecedente, a votação será feita para todos os demais cargos, independentemente de existência de concorrente, nome por nome, considerando-se eleito aquele que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, será eleito o mais antigo na Instituição.

§4º - O escrutínio será secreto, sendo eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos, ou, em caso de candidatura individual, aquele que tiver maior número de votos, observado, em caso de empate, o parágrafo anterior.

§5º - É expressamente vedada a presença de não acadêmico no recinto da eleição.

Artigo 56 – A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, para o mesmo cargo.

Artigo 57 – Se, por força maior e motivo justificado, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial não forem renovados no prazo estabelecido, o mandato será prorrogado por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Persistindo a anomalia, somente o Tesoureiro permanecerá à frente da instituição, devendo desincumbir-se da realização do processo eleitoral.

TITULO V

DAS SESSÕES

Capitulo I

Das posses da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial

Artigo 58 - A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial ocorrerá simultaneamente e sempre na segunda quinzena do mês de setembro.

Parágrafo único – A critério da Mesa Diretora a sessão poderá ser solene, com a presença de convidados, ou realizar-se em reunião simples.

Capitulo II

Da posse de Acadêmico

Artigo 59 - A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da notificação recebida por ocasião da comunicação de sua eleição.

§1º - O dia da posse será marcado, em comum acordo, entre a Presidência e o eleito. Por motivo excepcional, mediante requerimento do interessado, e a critério da Presidência, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por período de até 3 (três) meses, findo o qual sem a realização do ato, a Cadeira, independentemente de qualquer formalidade, será automaticamente declarada vaga.

§2º – A Presidência comunicará, formalmente, ao eleito a data prevista para a posse, registrando-a em Ata. Caso seja prorrogado o prazo inicial, adotará igual providência, fazendo-a constar em Portaria a ser fixada em lugar visível da Casa.

Artigo 60- A posse dar-se-á em sessão solene na sede da AML, convocada para essa finalidade exclusiva, na qual o empossando prestará juramento e receberá o Diploma de Acadêmico, com a aposição da pelerine com o símbolo da AML.

Parágrafo único - A entrega do Diploma e a aposição da pelerine são privilégios exclusivos de Acadêmico.

Artigo 61 – O empossando será saudado em nome da AML, por Acadêmico designado em comum acordo com a Presidência. Em seu discurso, o novo Acadêmico deverá, necessariamente, referir-se à vida e à obra do Patrono da Cadeira e de seus antecessores, podendo ainda focalizar e fixar a sua posição doutrinária diante dos problemas culturais contemporâneos.

Artigo 62 – Da Mesa que presidirá aos trabalhos farão parte todos os acadêmicos presentes, autoridades, além de um representante da família do Acadêmico antecessor e de um membro da família do Acadêmico que toma posse.

§1º - Somente em caso excepcional, e com a prévia ciência da Diretoria, a Presidência concederá, uma única vez, a palavra para o uso de pessoa não pertencente à AML, desde que integrante da Mesa da sessão.

§2º - Os acadêmicos, inclusive os ausentes, serão nominados e convidados a tomarem assento à Mesa, iniciando-se a chamada dos mais antigos para os mais recentes.

§3º - É obrigatório o uso da pelerine.

Artigo 63 - Somente após a posse poderá o candidato usar o título de Acadêmico e gozar dos direitos a ele inerente.

Artigo 64 – Os discursos de recepção e de aceitação da investidura, com suas cópias providenciadas pelo eleito, bem como todo o material apresentado pelo candidato serão arquivados na biblioteca da AML – Casa Barão de Melgaço. De igual modo, esses documentos, acompanhados do *curriculum vitae*, serão enviados à Federação das Academias de Letras do Brasil, com sede no Rio de Janeiro.

Capítulo III

Da Magna de Saudade

Artigo 65 – A sessão Magna de Saudade é convocada para realizar-se em até 60 (sessenta) dias após o falecimento do Acadêmico efetivo, com o fim exclusivo de homenagear a sua memória, não se admitindo qualquer outra manifestação diversa da prevista.

§1º - Os acadêmicos deverão estar portando a pelerine.

§2º - A realização desta sessão não pode ultrapassar 90 (noventa) minutos de duração, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

a) a Presidência comporá a Mesa e abrirá a sessão justificando a sua realização;

b) o Acadêmico previamente designado para fazer o panegírico do falecido ressaltará as suas qualidades intelectuais e a sua real contribuição para a AML;

c) pronunciamento de um representante da família enlutada;

d) em caso excepcional, poderá ser autorizada a fala de uma autoridade presente;

§3º - Após a realização desta sessão, na qual, ao final, será proclamada oficialmente a vacância, deverá ser publicado o Edital para o preenchimento da vaga.

Capitulo IV

Das Solenes e Festivas

Artigo 66 – A Presidência poderá convocar sessões solenes ou festivas na comemoração do aniversário de fundação da AML, nas datas estaduais e nacionais, bem como para receber personalidades, e em especial membros de outras Academias de Letras.

Artigo 67 – São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Mato Grosso, sempre cantados, com ou sem acompanhamento musical.

Parágrafo único – As bandeiras do Brasil e de Mato Grosso deverão compor sempre a organização do cerimonial.

TITULO VI

DA REVISTA

Artigo 68 – A Revista da Academia Mato-Grossense de Letras, órgão oficial da Instituição, será editada, sob a supervisão e a responsabilidade do Conselho Editorial, pelo menos uma vez por ano.

§1º - Os trabalhos publicados devem obedecer às seguintes exigências:

a) serem exclusivamente artigos e ensaios literários e culturais, atinentes à crítica, linguística, ficção, poesia, arte e filosofia.

b) elaborados por Acadêmicos no gozo dos seus direitos, bem como de associado Correspondente;

c) eventualmente, a critério do Conselho Editorial, podem ser convidados colaboradores de reconhecida competência ou com trabalho de real qualidade literária;

§2º - A Revista deve ter, ao final, uma secção em que trará, a cada edição:

a) discursos de posse e de recepção de Acadêmico efetivo, obedecendo-se sempre à ordem de antiguidade, iniciando-se pelos discursos de associados efetivos, ainda não publicados;

b) notícia de eleição e de posse de Acadêmico;

c) Resoluções adotadas pelas Assembleias Gerais e de Portarias;

d) relação dos associados transpostos para a categoria de Acadêmico Adjunto e dos promovidos a Acadêmico Benemérito.

§3º - O Conselho Editorial, de comum acordo com a presidência, deverá promover concursos literários e instituir prêmios, abertos à participação de toda a comunidade, elaborando o regulamento e conseguindo recursos financeiros para alcançar tal finalidade.

TITULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Capítulo I

Do Patrimônio

Artigo 69 – A AML tem patrimônio assim constituído:

I - metade (parte ideal) do imóvel de sua sede na rua Barão de Melgaço n. 3.869 (Casa Barão de Melgaço), em Cuiabá, que lhe foi doado pelo Governo do Estado mediante Decreto nº 1, de 23 de novembro de 1930, com a escritura lavrada a 15 de abril de 1931, no Cartório do 2º Ofício da Comarca da Capital, de fls. 96 v a 97 v, do Livro nº 143, transcrito no Registro de Imóveis a fl. 87 do Livro nº 3B, sob o nº 2014 da mesma data e Serviço Notarial;

II - Biblioteca em condomínio com o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso;

III - Arquivo, constituído de acervos institucionais, privados e de família, jornais e revistas, em condomínio, em partes iguais, com o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso;

IV – As consignações a seu favor constante de orçamento público federal, estadual ou municipal, as contribuições ou subvenções que lhe conceder os Governos federal, estadual ou do município;

V – As doações em moeda corrente do país ou estrangeira que lhe faça pessoa física ou jurídica de qualquer nacionalidade;

VI – Outros valores mobiliários ou imobiliários que venha a adquirir, que lhe doarem ou legarem pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII – As rendas que, por sua própria razão, possa vir a ter.

Capítulo II

Da Receita, do Orçamento e dos Recursos

Artigo 70 – O Acadêmico deverá fazer contribuição anual, nos termos do artigo 30, item 2, destinada à manutenção dos serviços gerais da AML e de suas publicações.

§1º - A contribuição para cada exercício, em conformidade com o que determina o artigo 44, com a exceção prevista no parágrafo 3º, do artigo 9º, poderá ser feita em duas parcelas, e será estabelecida na última sessão ordinária do ano anterior.

§2º - O valor do pagamento para a inscrição à vaga acadêmica será aplicado nos gastos inerentes a essa atividade, e a sobra, destinada ao caixa da Instituição. O valor da inscrição será decidido semestralmente pela Diretoria.

Artigo 71 – As receitas da AML serão depositadas em conta corrente bancária, preferencialmente de banco oficial, e movimentada através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Artigo 72 – As despesas obedecerão ao Plano Anual de Aplicações, aprovado por maioria simples dos acadêmicos presentes na última reunião ordinária do mês de dezembro de cada ano, tendo em vista a proposta da Diretoria.

Artigo 73 – É terminantemente vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem ou venham a onerar os bens patrimoniais da AML, inclusive hipoteca,

alienação ou permuta sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada extraordinária e especificamente para essa finalidade.

Artigo 74 - A AML poderá receber auxílios, subvenções e doações de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como de pessoas físicas.

Artigo 75 - As receitas da AML compreendem ainda todos os rendimentos, de qualquer natureza, sobre bens que possui ou vier a possuir.

TITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS

Artigo 76 - Tratando-se de dissolução da Academia Mato-Grossense de Letras, a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especificamente convocada, se instalará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de acadêmicos no gozo de seus direitos e as decisões serão tomadas somente por unanimidade, inclusive quanto à constituição da comissão liquidante.

Parágrafo único - Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a Comissão Liquidante apresentará à Assembleia Geral o relatório do inventário dos bens, créditos e débitos da instituição.

Artigo 77 - Uma vez procedida à liquidação do passivo, a totalidade dos bens será incorporado ao Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso. Na hipótese de inexistir essa entidade o patrimônio reverterá à entidade cultural com um mínimo de 10 (dez) anos de registro em Cartório e reconhecida de utilidade pública, designada pela Assembleia Geral, e que tenha sede na capital do Estado de Mato Grosso.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 78 - Será transposto para a categoria de associado Adjunto o atual Acadêmico que não comparecer a um terço das sessões acadêmicas ordinárias, arredondando-se para maior, no decurso de um ano, contado a partir da publicação deste Estatuto, ou aquele que, mesmo tendo participado do número de sessões mínimas exigidas deixe, por um ano, de pagar a anuidade estabelecida ou de votar, no mesmo período, nas eleições para novos acadêmicos ou em duas eleições sucessivas para a Mesa Diretora.

Artigo 79 - A Revista da Academia Mato-Grossense de Letras deverá publicar na íntegra este Estatuto na sua primeira edição após a sua aprovação.

Artigo 80 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta formulada pela Diretoria ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus associados, inadmitida outorga de Procuração, sendo para tanto convocada a Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - A proposta, em forma de anteprojeto de Estatuto, deverá ser acompanhada da justificativa para cada dispositivo que se pretende seja modificado.

§2º - Decidida, por maioria, a conveniência da modificação proposta, marcar-se-á data para nova reunião, dentro de 60 (sessenta) dias, quando será discutida, artigo por artigo, para a votação.

§3º - Aprovadas as modificações, parcial ou totalmente, pelo voto favorável da maioria absoluta, será ele levado para registro na forma da legislação em vigor.

Artigo 81 - Este Estatuto, uma vez aprovado e registrado, deverá ser encaminhado para todos os Acadêmicos.

Artigo 82 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por maioria de votos da Assembleia Geral.

Artigo 83 – Este Estatuto, aprovado na última sessão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2012, entrará em vigor, revogando-se o anterior, depois de publicado no Diário Oficial do Estado e registrado na forma prevista na Legislação pertinente.

Casa Barão de Melgaço, sala das sessões, em 19 de outubro de 2012.

Ass.: *Benedito Pedro Dorileo, Benedito Pereira do Nascimento, Eduardo Moreira Leite Mahon, Elizabeth Madureira Siqueira, José Cidalino Carrara, Nilza Queiroz Freire, Sebastião Carlos Gomes de Carvalho.*

[por representação]: Adauto Dias de Alencar, Ailon Bispo do Carmo, Antonio Soares Gomes, Avelino Tavares, Francisco Leal de Queiroz, João Antonio Neto, João Batista de Almeida, José Ferreira de Freitas, Moisés Mendes Martins Junior, Tertuliano Amarilha.

Comissão de Redação do Estatuto

Benedito Pedro Dorileo, José Cidalino Carrara, Sebastião Carlos Gomes de Carvalho (Relator).

Nilza Queiroz Freire

Presidente

José Cidalino Carrara

Secretário

Advogado:

Dr. Sebastião Carlos Gomes de Carvalho

OAB/MT. 2.428